



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS
SAF Sul Trecho 02, Bloco F, Torre 1, Edifício Premium
70070-600 - Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3306-7039

Ofício Circular nº.45 - SGC/DDST-AIDS-HV/SVS/MS

Brasília, 02 de maio de 2011.

Aos Srs. (as) Coordenadores (as) de Programas Estaduais e Municipais de DST/Aids

Assunto: **Bloqueio de Recursos do Bloco de Vigilância**

Prezado (a) Coordenador (a),

1. Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2011 a Portaria 919, de 26 de abril de 2011, encaminhada anexo, que suspende a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde a partir do segundo quadrimestre de 2011, onde estão inseridos os recursos da Política de Incentivo do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, dos municípios que aderiram ao Pacto pela Saúde e estão irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não levando em consideração somente a legislação específica da Política de Incentivo.

2. Nesta Portaria, foram bloqueados os recursos dos seguintes municípios:

- Bom Jesus da Lapa – BA
- Diamantino - MT
- Araçuaí – MG
- Diamantina – MG
- Pouso Alegre – MG
- Campina Grande – PB
- Cruz Alta – RS
- Viamão – RS
- São José do Rio Pardo – SP

3. A decisão de bloqueio de recursos leva em consideração a Portaria 3252/GM, de 2 de dezembro de 2009 e a Portaria 201/SVS, de 03 de novembro de 2010, que define parâmetros para monitoramento da regularidade da alimentação dos referidos Sistemas.

4. Ainda de acordo com a referida Portaria, para que o município tenha seus recursos desbloqueados, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- Regularização na alimentação dos Sistemas SIM e SINAN dos bimestres não monitorados. O Ministério da Saúde publicará Portaria de desbloqueio após constatação da regularidade monitorada nos meses subsequentes.
- Ocorrendo até 90 dias da data da publicação da Portaria de bloqueio: REPASSE RETROATIVO.
- Ocorrendo após 90 dias – NÃO haverá repasse do quadrimestre bloqueado.
- Dúvidas relativas ao preenchimento do SINAN podem ser sanadas nos telefones (61) 3315-3661/3662, com Stefano. Dúvidas relativas ao preenchimento do SIM podem ser sanadas nos telefones (61) 3306-7112/7101, com Roberto.

5. Esclarecemos que este ofício tem caráter informativo e que os procedimentos para o desbloqueio dos recursos deverão ser adotados pela Secretaria de Saúde, cabendo ao Coordenador do Programa de DST e Aids gestão junto a Secretaria para que todas as providências cabíveis sejam adotadas para que este desbloqueio ocorra o mais rapidamente possível sem prejuízo para o município.

6. Caso necessitem de mais algum esclarecimento, favor entrar em contato com a Coordenação de Sustentabilidade, Gestão e Cooperação do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais no telefone 61 3306 7514.

Atenciosamente,

p/ Eduardo Luiz Barbosa
Dirceu B. Greco
Diretor
Eduardo Luiz Barbosa
Diretoria
Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001363/2006-31, comando nº 345400600 e juntada nº 345400303, resolve:

Nº 199 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65, do Santander - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e as empresas Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG; Gás Natural do Brasil S.A.; Gás Natural São Paulo Sul S.A. e Gás Natural Serviços S.A., na condição de Patrocinadoras do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Naturalprev, originalmente administrado pelo Santander - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada para a administração do Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002056/88-93, sob o comando nº 27826742 e juntada nº 345579327, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens e subitens: 8.1; 8.1.2.1 (letra e); 8.1.3.1; 8.1.3.3; 8.1.4.1, 8.1.4.3 e as inclusões: 8.1.3.4; 8.1.3.5; 8.1.3.6; 8.1.4.2 e 8.1.4.4, do Regulamento do Plano BP PREV de Contribuição Definida - CNPB nº 1989.0001-18, administrado pela BP PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 25 de abril de 2011

Nº 5 - Processo MPS 44011.000015/2010-02. Interessado: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 058/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 25 de abril de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 1993.0003-56, administrado pela FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos.

Nº 6 - Processo MPS 44011.000016/2010-49. Interessado: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 057/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 25 de abril de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Fundação Francisco Martins Bastos, do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 1993.0003-56, administrado pela FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 918, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional da Baía de Ilha Grande (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.747/GM/MS, de 14 de setembro de 2010, que destina recursos financeiros para adaptação de área e aquisição de materiais, mobiliário, e equipamentos tecnológicos para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192, Regional da Baía de Ilha Grande em Angra dos Reis-RJ; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional da Baía de Ilha Grande (RJ), conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis (RJ).

Art. 3º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional da Baía de Ilha Grande/RJ.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

| Município para Repasse | UF | Central de Regulação | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|----|----------------------|-------------------------|------------------------|
| Angra dos Reis | RJ | 01 | R\$ 30.000,00 | R\$ 360.000,00 |

ANEXO II

| Nº | MUNICÍPIO |
|----|----------------|
| 1. | Angra dos Reis |
| 2. | Mangaratiba |
| 3. | Paraty |

PORTARIA Nº 919, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2011, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | CODIGO | MUNICÍPIO |
|----|--------|-----------------------------|
| RO | 110010 | Guajará-Mirim |
| RO | 110011 | Jari |
| RO | 110013 | Machadinho D'Oeste |
| RO | 110028 | Reim de Moura |
| RO | 110045 | Buritis |
| RO | 110150 | Seringueiras |
| AM | 130120 | Coari |
| AM | 130250 | Manacapuru |
| AM | 130380 | São Gabriel da Cachoeira |
| PA | 150034 | Água Azul do Norte |
| PA | 150125 | Bannach |
| PA | 150180 | Breves |
| PA | 150200 | Cachoeira do Arari |
| PA | 150195 | Cachoeira do Piriá |
| PA | 150276 | Cumaru do Norte |
| PA | 150304 | Floresta do Araguaia |
| PA | 150375 | Jacareacanga |
| PA | 150543 | Ourilândia do Norte |
| PA | 150555 | Pau D'Arco |
| PA | 150560 | Peixe-Boil |
| PA | 150610 | Primavera |
| PA | 150613 | Redenção |
| PA | 150616 | Rio Maria |
| PA | 150658 | Santa Maria das Barreiras |
| PA | 150670 | Santana do Araguaia |
| PA | 150700 | Santo Antônio do Tauá |
| PA | 150730 | São Félix do Xingu |
| PA | 150775 | Sapucaia |
| PA | 150803 | Tacacua |
| PA | 150808 | Itucuma |
| PA | 150840 | Xinguara |
| MA | 210190 | Bequimão |
| MA | 210197 | Boa Vista do Gurupi |
| MA | 210430 | Godofredo Viana |
| MA | 210520 | Igarapé-Grande |
| MA | 210620 | Luís Domingues |
| MA | 210637 | Maranhãozinho |
| MA | 210995 | Porto Rico do Maranhão |
| MA | 211167 | São Roberto |
| MA | 211174 | Senador Alexandre Costa |
| MA | 211178 | Serrano do Maranhão |
| PI | 220045 | Alvorada do Gurgueia |
| PI | 220070 | Antônio de Abreu |
| PI | 220207 | Cajazeiras do Piauí |
| PI | 220345 | Dom Inocêncio |
| PI | 220480 | Ipiranga do Piauí |
| PI | 220490 | Isaías Coelho |
| PI | 220500 | Itangipolis |
| PI | 220520 | Jaicós |
| PI | 220535 | João Costa |
| PI | 220600 | Marcos Parente |
| PI | 220730 | Paes Landim |
| PI | 220740 | Palmeira do Piauí |
| PI | 220755 | Favussu |
| PI | 220793 | Pedra Laurentino |
| PI | 220870 | Redenção do Gurgueia |
| PI | 220887 | Ribeira do Piauí |
| PI | 220937 | Santa Rosa do Piauí |
| PI | 221065 | Sigefredo Pacheco |
| PI | 221080 | Simplicio Mendes |
| CE | 230810 | Mangaratiba |
| CE | 230840 | Missão Velha |
| CE | 231120 | Potengi |
| RN | 240260 | Ceará-Mirim |
| RN | 240485 | Itajá |
| RN | 240830 | Nova Cruz |
| PB | 250400 | Campina Grande |
| PB | 250810 | Lagoa |
| PB | 250840 | Itaó |
| PB | 251030 | Nova Palmeira |
| PB | 251210 | Pombal |
| PB | 251640 | Campo de Santana |
| PB | 251660 | Tavares |
| PB | 251675 | Temiré |
| PE | 260280 | Butique |
| AL | 270290 | Girau do Ponciano |
| AL | 270550 | São Luís do Quitunde |
| BA | 290210 | Araci |
| BA | 290390 | Bom Jesus da Lapa |
| BA | 291070 | Eucledes da Cunha |
| BA | 291580 | Itambé |
| BA | 292200 | Mucuri |
| BA | 292525 | Ponto Novo |
| BA | 292800 | Santaluz |
| BA | 293190 | Tucano |
| MG | 310340 | Araguari |
| MG | 310860 | Brasília de Minas |
| MG | 311230 | Capelinha |
| MG | 311330 | Carangola |
| MG | 311750 | Conceição do Mato Dentro |
| MG | 311810 | Congonhas do Norte |
| MG | 312090 | Cucelo |
| MG | 312100 | Datas |
| MG | 312160 | Diamantina |
| MG | 312430 | Espinosa |
| MG | 312960 | Ibiraí |
| MG | 313260 | Tamaraquibá |
| MG | 313520 | Jamuaí |
| MG | 314600 | Quero Quê |
| MG | 315250 | Pouso Alegre |
| MG | 316050 | Santo Antônio do Rio Abaixo |
| MG | 316590 | Senador Modestino Gonçalves |
| MG | 316750 | Simão Pereira |
| RS | 320450 | Santa Leopoldina |
| RJ | 330115 | Cardoso Moreira |



| | | |
|----|--------|--------------------------|
| RJ | 330160 | Duas Barras |
| RJ | 330210 | Itaocara |
| SP | 350535 | Barra do Chapéu |
| SP | 351470 | Echaporá |
| SP | 352660 | Lavrinhas |
| SP | 354970 | São José do Rio Preto |
| SP | 355495 | Tatumbá |
| SP | 355495 | Tatuí |
| PR | 412010 | Porto Amazonas |
| SC | 420560 | Galvão |
| SC | 421530 | Salete |
| RS | 430435 | Candiota |
| RS | 430590 | Coronel Bicaco |
| RS | 430610 | Cruz Alta |
| RS | 430740 | Esmeralda |
| RS | 431430 | Pejuçara |
| RS | 431530 | Quaraí |
| RS | 432218 | Tupancí do Sul |
| RS | 432300 | Viamão |
| GO | 520505 | Castelândia |
| GO | 521340 | Moipora |
| GO | 521970 | Santa Terezinha de Goiás |
| GO | 522157 | Uiratupu |
| GO | 522180 | Uruaí |
| MS | 500310 | Corguinho |
| MS | 500625 | Novo Horizonte do Sul |
| MT | 510269 | Canabrava do Norte |
| MT | 510350 | Diamantino |
| MT | 510631 | Novo Santo Antônio |

PORTARIA Nº 924, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Institui o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de orientar e coordenar a

ação conjunta da União, Estados e Municípios para avaliação e proposição de melhorias para o funcionamento de mamógrafos e das mamografias no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS, com representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);
- Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAS/MS);
- Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SAGEP/MS);
- Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS (DOGES/SAGEP/MS);
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

e) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 2º Determinar que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS coordene o grupo e tome as providências cabíveis para a operacionalização dos trabalhos.

Parágrafo único. O DENASUS, com o apoio técnico da ANVISA e do INCA, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Grupo instituído pela presente portaria, o roteiro de vistoria a ser utilizado pela Força-Tarefa e o plano operacional para avaliação dos referidos equipamentos no âmbito dos 78 Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de 2 (dois) meses para apresentação do Relatório final contendo recomendações para o pleno funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157808/2007-38

Operadora: Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho

Médico Lda.

Registro na ANS nº: 343722

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 07 de abril de 2011, processo nº 33902.157808/2007-20, publicada no DOU nº 68, em 08 de abril de 2011, seção 1, página 54; onde se lê: "pelo não conhecimento e não provimento do recurso...". Leia-se: pelo conhecimento e não provimento do recurso".

Na Resolução Operacional - RO nº 1.022, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2011, Seção 1, página 61, no primeiro parágrafo ONDE SE LÊ: "reunião ordinária de 30 de março de 2011", LEIA-SE: "reunião ordinária de 20 de abril de 2011", e no Artigo 1º ONDE SE LÊ: "prazo máximo de 30 (trinta) dias", LEIA-SE: "prazo máximo de 05 (cinco) dias".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 69, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 04 de abril de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

SOUZA CRUZ S/A

25351-430837/2006-24 - AIS: 57624706-2 (002/06) - GPD-TA/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 25 de abril de 2011

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AEROLINEAS ARGENTINAS S/A

25751.598528/2009-79 - AIS:778293/09-4 (019/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25759.229965/2010-87 - AIS:302614/10-1 (045/10) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.236561/2010-21 - AIS:311261/10-6 (074/10) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

APOTEX DO BRASIL LTDA

25759.203633/2009-89 - AIS:262861/09-9 (275/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A

25759.706318/2009-62 - AIS:287608/09-6 (053/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

No Anexo da Portaria nº 4.087/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, página 70.

onde se lê:

| UF | MUNICÍPIO | NU SUBPROJETO | ESF | VALOR |
|----|-----------|-------------------|-----|----------------|
| AL | PIRANHAS | 11197317000110002 | I | R\$ 200.000,00 |

leia-se:

| UF | MUNICÍPIO | NU SUBPROJETO | ESF | VALOR |
|----|-----------|-------------------|-----|----------------|
| AL | PIRANHAS | 11197317000110003 | I | R\$ 200.000,00 |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 290ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046601/2008-10

Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga

Registro na ANS nº: 406635

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.141250/2005-15

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro - CAARJ

Registro ANS:355879

Auto de Infração nº: 16493 de 08/6/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas face o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, aplicando a penalidade de advertência por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 58 c/c inciso II do artigo 5º, todos da RN 124/06.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 290ª Reunião de